

LEI N.º 3263 /2004

**EMENTA:** Altera a redação do inciso IV do Art. 9º, alínea "e" do inciso IV do Art. 9º, e inclui o parágrafo 7º do Art. 9º, na Lei 2.978/2001 – Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso IV do Art. 9º e a alínea "e" do inciso IV do Art. 9º da Lei 2.978/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Para efeitos desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes zonas:

I - .....

IV – Zonas Residenciais – ZR, destinadas predominantemente ao uso residencial, permissível a atividade de Templos Religiosos, subdividindo-se em:

a) .....

e) Zona Residencial Cinco – ZR5, predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de média densidade;

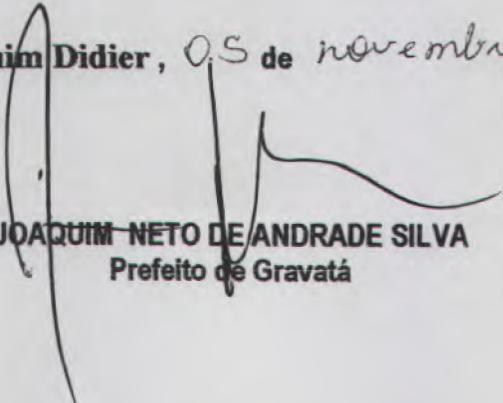
Art. 2º - O inciso IV do Art. 9º da Lei nº 2.978/2001 passa a ter incluído o parágrafo 7º com a seguinte redação:

"§ 7º - A instalação de estabelecimentos de culto religioso nas Zonas Residenciais, será objeto de análise especial pelo órgão competente do Município, no que concerne aos requisitos de estacionamento privativo, acústica e taxa de ocupação".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05 de novembro de 2004.

  
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Prefeito de Gravatá